Aluguel de garantia de renda mínima

**Generalitat Valenciana**

**Organização**: Segunda Vice-Presidência e Ministério dos Serviços Sociais, Igualdade e Habitação

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O QUE É E PARA QUE SERVE?

Benefício periódico, de natureza econômica e/ou profissional, destinado a unidades de coabitação em situação de exclusão social ou em risco de exclusão social cujo nível de recursos econômicos não atinja o valor correspondente de renda para garantir renda mínima, mostrando-se insuficiente para atender às despesas associadas às necessidades básicas da vida diária. A provisão profissional é o conjunto de intervenções que visam a prevenção, reabilitação, diagnóstico, cuidado em situações de necessidade social ou de trabalho, promoção da autonomia e inclusão social dos cidadãos, bem como cuidados sócio-sanitários e socioeducativos. A renda garantida é subsidiária aos benefícios econômicos vigentes e previstos nos demais sistemas de proteção social, estaduais e regionais, aos quais o (s) beneficiário (s) pode (m) ter direito, constituindo o último recurso de proteção social ao qual eles podem acessar. Portanto, titulares e solicitantes, a qualquer momento do procedimento, são obrigados a reivindicar os direitos econômicos aos quais podem acessar, ou seja, solicitar a renda mínima de subsistência. Depois que o RVI for resolvido, o valor do IMV será deduzido do valor correspondente de RVI. Nos casos em que a diferença entre os dois benefícios é zero, o benefício profissional pode ser mantido se um membro da unidade de coabitação assim o desejar, a menos que seja solicitada a extinção do arquivo RVI. De qualquer forma, a pessoa que recebe o benefício se comprometerá a promover o acesso aos direitos sociais básicos para os beneficiários que fazem parte da unidade de convivência, garantindo o acesso a programas de inclusão personalizados caso os beneficiários tenham filhos responsáveis, levando em consideração o melhor interesse da criança e adaptando-se às necessidades dos grupos mais vulneráveis.

OBSERVAÇÕES

As resoluções de garantia de renda mínima serão válidas por três anos a partir da data de sua resolução, após os quais deverão ser renovadas, nos termos estabelecidos por lei. Suplementos à renda de inclusão valenciana

1. O status de beneficiário da renda de inclusão valenciana constituirá uma avaliação específica a ser levada em consideração ao acessar os seguintes recursos, de acordo com o que está previsto a esse respeito nos regulamentos setoriais:

a) Ajuda financeira para emergências sociais e aquelas que promovem o desenvolvimento pessoal ou autonomia e acessibilidade tanto para pessoas com diversidade funcional quanto para idosos.

b) Habitação social em regime de posse ou aluguel.

c) Obter uma vaga em uma creche pública.

d) Obter uma vaga em centros educacionais em qualquer estágio da educação e treinamento formal, bem como em cursos preparatórios para acesso a ciclos de treinamento em qualquer nível do sistema educacional.

e) Obter um espaço de lazer educacional inclusivo

2. Os beneficiários da renda de inclusão valenciana terão acesso direto como beneficiários, nos termos estabelecidos pelos regulamentos regionais e municipais sobre o assunto, que serão desenvolvidos por meio de regulamentação:

a) Às bolsas de estudo para educação infantil do primeiro ciclo de 0 a 3 anos em escolas apoiadas por fundos públicos.

b) Ao auxílio de livros didáticos e material curricular em todas as etapas da educação obrigatória.

c) Para bolsas de estudo em cantina escolar para alunos do segundo ciclo da educação infantil, de 0 a 3 anos de serviço público e ensino obrigatório, matriculados em escolas que tenham serviço de cantina escolar.

d) Às despesas decorrentes da matrícula no ensino médio e na formação profissional e auxílio concedido pela Generalitat.

e) Às bolsas de estudo para propinas e subsídios para estudos universitários cujo prêmio corresponda à Generalitat.

f) Aos programas e ações de orientação, treinamento e emprego específicos dos serviços públicos de emprego e treinamento.

g) À saúde universal e à provisão farmacêutica e ortoprotética, por meio da adaptação de medidas, pelo Ministério da Saúde competente, para eliminar obstáculos ao acesso ao tratamento médico e à restauração da saúde.

h) Aos programas preventivos e de promoção da saúde do sistema de saúde valenciano com uma perspectiva de equidade, incentivando a participação de pessoas que possuem e se beneficiam da renda valenciana de inclusão.

i) Para o cartão Jove

3. Nos termos estabelecidos pela regulamentação, os valores recebidos como renda de inclusão valenciana podem ser aumentados para 25% do valor reconhecido por esses benefícios, para cobrir as despesas decorrentes do aluguel ou pagamento da hipoteca da residência principal da pessoa proprietária da casa e para garantir seu acesso a suprimentos básicos de energia, desde que nenhum beneficiário receba qualquer quantia para o mesmo fim de qualquer administração.

REQUISITOS

Em geral, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos terão direito à renda de inclusão valenciana:

a) Estar registrado ou ter residência efetiva por um período mínimo de 12 meses, de forma contínua, em qualquer município ou municípios da Comunidade Valenciana, imediatamente antes da data da solicitação. Este requisito também é atendido por uma pessoa que foi registrada ou teve residência efetiva por um total de 5 anos, de forma contínua ou interrompida, dos 10 imediatamente anteriores à solicitação. No caso de refugiados, asilados e vítimas de violência de gênero ou exploração ou tráfico sexual, a duração mínima de residência não será exigida. Para fins de credenciamento de residência efetiva, será considerado ter cedido assistência médica ou estar registrado como candidato a emprego ou ter descendentes matriculados na escola ou em outros casos considerados pela regulamentação.

b) Não ter recursos econômicos ou, se houver, devem ser inferiores ao valor mensal da modalidade de inclusão da renda valenciana que pode corresponder ao proprietário ou à unidade de coabitação.

c) Não possuir bens móveis ou imóveis, além dos da residência principal, nos quais você tenha direito de propriedade, posse, usufruto ou qualquer outro direito que, devido às suas características, avaliação, possibilidade de exploração ou venda, indique a existência de meios suficientes superiores ao valor da renda valenciana de inclusão, de acordo com sua modalidade e a unidade de convivência, na forma a ser determinada pela regulamentação. Aqueles que fazem parte de um patrimônio especialmente protegido de pessoas com deficiência, constituído de acordo com as disposições de seus regulamentos específicos, estarão isentos dessa proibição.

d) Não ocupe um lugar em um centro de cuidados residenciais de forma permanente.

Nos casos em que o relatório social comprove que as pessoas interessadas deixarão de ser usuárias desses recursos, elas poderão solicitar o tipo de benefício correspondente 4 meses antes do final de sua estadia, com sua resolução e efeitos econômicos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data em que deixarem o recurso em questão.

Em caráter excepcional, e desde que isso seja expressamente justificado no relatório social elaborado para esse fim pelos assistentes sociais nos serviços sociais de entidades locais, aqueles que, mesmo que não atendam a todos os requisitos estabelecidos, tenham circunstâncias extraordinárias que os façam considerar em situação de especial vulnerabilidade, de acordo com o estabelecido pela regulamentação, podem ser pessoas que recebem a renda valenciana de inclusão.

QUEM PODE SOLICITÁ-LO?

Em geral, aqueles que atenderem aos requisitos de acesso estabelecidos por lei terão direito à renda mínima garantida.

Ter 25 anos na data em que a inscrição for enviada.

Os titulares também podem ser menores de 25 anos que, atendendo aos demais requisitos acima, estejam em qualquer uma das seguintes situações:

1.- Ser maior de idade e ter permanecido registrado em qualquer um dos esquemas que compõem o sistema de seguridade social por pelo menos um ano antes do pedido de renda valenciana para inclusão, e desde que tenha comprovado ter tido uma casa independente da família de origem antes da solicitação.

2.- Ser maior de idade e estar sujeito a pelo menos 12 meses dos dois anos anteriores à maioridade, a uma medida administrativa de proteção de menores ou a um centro socioeducativo para cumprir medidas judiciais.

3.- Ser maior de idade e estar em situação de dependência ou diversidade funcional.

4.- Ter 16 anos de idade ou mais e cuidar de pessoas com diversidade funcional, em situação de dependência ou menores; ser vítima de exploração ou tráfico sexual, ou vítima de violência doméstica ou de gênero.

5.- Ter 16 anos de idade ou mais e ter participado de programas para preparar menores para uma vida independente por pelo menos 12 meses nos últimos dois anos anteriores à solicitação, de acordo com o disposto no artigo 22 bis da Lei Orgânica 1/1996, de 15 de janeiro, sobre a Proteção Legal de Menores.

6.- Ter entre 18 e 24 anos, ambos incluídos e estar em situação de órfão.

Pessoas que tenham alguma das seguintes circunstâncias não poderão acessar a renda de inclusão valenciana:

a) Quando um dos membros da unidade de coabitação tem direito legal a receber uma compensação ou pensão alimentícia e não a recebe, sem ter feito uso de seu direito de recebê-la, ou renuncia voluntariamente ao recebimento, exceto quando o titular da renda de inclusão valenciana se mostre vítima de violência de gênero, ou se encontre em outros casos excepcionais que justifiquem o não uso ou a renúncia ao direito acima mencionado conforme determinado pela regulamentação.

b) A renúncia de direitos ou a falta de solicitação de benefícios econômicos públicos aos quais qualquer membro da unidade de coabitação tem direito no momento da solicitação e durante o período de validade do recebimento da renda de inclusão valenciana.

REGRAS DO PROCEDIMENTO

* LEI 19/2017, de 20 de dezembro, da Generalitat, sobre renda e inclusão valencianas (DOGV nº 8196, de 22/12/2017).
* LEI 27/2018, de 27 de dezembro, sobre medidas fiscais, gestão administrativa e financeira e organização da Generalitat.
* LLEI 9/2019, de 23 de dezembro, da Generalitat, sobre medidas fiscais, gestão administrativa e financeira e organização da Generalitat (DOGV nº 8707 de 30.12.2019)
* DECRETO LEI 4/2020, de 17 de abril, do Conselho, sobre medidas extraordinárias de gestão econômico-financeira para lidar com a crise causada pela Covid-19 (DOGV nº 8794 de 21.04.2020)
* DECRETO LEI 7/2020, de 26 de junho, do Conselho, que altera a Lei 19/2017, de 20 de dezembro, sobre renda e inclusão valencianas. (MORTO EM 846/30.06.2020)
* DECRETO 60/2018, de 11 de maio, do Conselho, que implementa a Lei 19/2017, de 20 de dezembro, da Generalitat, sobre renda e inclusão valencianas (DOGV nº 8310, de 05/06/2018).

SOLICITUDE

PRAZO

Solicitação antecipada durante todo o ano Nos casos em que todos os requisitos para ser titular de RVI não sejam atendidos, mas haja uma data objetiva e conhecida em que eles serão atendidos, o pedido pode ser apresentado dentro de seis meses antes da data prevista de conformidade com os requisitos, nesses casos:

a) Atingir a idade mínima caso corresponda à pessoa prevista no art. 13.2 da Lei.

b) Quando você deixar de ocupar um espaço residencial em qualquer recurso compatível com os indicados no art. 13.1.d.

c) Quando a data de término de um benefício incompatível com a renda de inclusão valenciana é conhecida.

d) Circunstâncias excepcionais de uma situação de vulnerabilidade especial com um relatório social.

FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO

O requerimento, devidamente preenchido e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação original ou fotocópia:

- Fotocópia do DNI/NIE.

- Fotocópia SIP.

-Comprovante de aplicação ou resolução da renda mínima de subsistência.

- Se o candidato mora sozinho: fé estatal (emitida pelo Registro Civil) ou declaração responsável.

- Credenciamento de REPRESENTAÇÃO, se aplicável.

- MODELO DE DÉBITO DIRETO (é necessário que o solicitante mantenha a conta)

- Certificado de registro histórico do titular e dos membros da unidade de coabitação, que credencia continuamente os 12 meses anteriores à data do pedido de residência efetiva em qualquer município da Comunidade Valenciana.

- Se você não cumprir os 12 meses anteriores à data da solicitação, deverá fornecer certificados de todos os municípios da Comunidade Valenciana em que residiu por um total de 5 anos contínuos ou sem interrupção nos 10 imediatamente anteriores à data da solicitação. Nesse caso, será obrigatório ter residência efetiva nos últimos seis meses anteriores à solicitação, tanto para o titular quanto para todos os membros da unidade de coabitação.

- Cópia do livro de família ou, no caso de pessoas solteiras, uma declaração sobre o estado civil.

- No caso de casais em união estável, certificação do registro de parcerias em união estável ou, na falta disso, a declaração de responsabilidade do casal.

- Acreditação INCOME:

- Certificado bancário ou documento que comprove a situação atual de todas as contas mantidas pelo solicitante e pelas demais pessoas na unidade de coabitação.

- Renda do trabalho: 3 últimas folhas de pagamento ou última declaração trimestral de imposto de renda pessoal (no caso de trabalhadores autônomos) junto com um recibo bancário para a liquidação das contribuições contendo a base de contribuição da Previdência Social.

- Comprovante bancário no caso de o solicitante ou alguém da unidade de coabitação receber uma pensão do exterior.

Não será necessário fornecer nenhuma informação que esteja na posse da Administração e poderá ser consultada eletronicamente sempre que autorizado a fazê-lo. Se não for possível enviar a documentação que não possa ser verificada pela Administração e que não esteja na posse do solicitante, o solicitante poderá fazer uma Declaração Responsável com o compromisso de fornecer tal documentação antes que o governo local emita um relatório proposto dentro de 10 dias após sua solicitação.

E dependendo das diferentes situações:

- Documentação que credencia a representação.

- Documento que comprove a custódia, custódia ou tutela de qualquer pessoa na unidade de coabitação.

- Documentação para provar que a coabitação ocorreu, se aplicável.

- Em caso de nulidade, separação ou divórcio: decisão judicial, acordo regulatório e comprovante da pensão compensatória e/ou de manutenção recebida ou paga. Em caso de falta de pagamento, reclamação ou reclamação judicial.

- Em caso de separação de fato, o processo de separação é iniciado perante o Tribunal.

- Em caso de abandono do lar: Queixa de abandono de casa apresentada ao Tribunal juntamente com o pedido de separação.

- Se você mora em habitação hipotecada: contrato de empréstimo hipotecário e 6 últimas contas pagas, não é necessário para pessoas que recebem pensões não contributivas.

- Em caso de residência em casa alugada: fotocópia do contrato de locação, bem como recibos bancários comprovando o pagamento dos últimos três meses.

- Vítima de violência: fotocópia da ordem de proteção em vigor ou decisão ou relatório do Órgão Autônomo competente na matéria.

- Refugiados estrangeiros: documento de identidade e pedido de asilo em processamento ou com autorização de permanência por motivos humanitários ou certificado da Subdelegação do Governo e/ou Ministério do Interior atestando essas circunstâncias, tanto para o titular quanto para todos os membros da unidade de coabitação.

- Apátridas: cartão de credenciamento do órgão correspondente.

- No caso de o cônjuge residir no exterior, um certificado de residência emitido pelo país (pode ser solicitado no Consulado do país correspondente).

- Em caso de privação de liberdade do titular: relatório da prisão onde ele é admitido informando a data de admissão.

OUTROS DOCUMENTOS: Qualquer outro documento que o solicitante considere apropriado incorporar ao arquivo.

- Se o candidato ou qualquer membro da unidade econômica de coabitação tiver reconhecido a Lei da Dependência, deverá fornecer uma fotocópia da resolução da mesma.

- Se o candidato ou qualquer membro da unidade econômica de coabitação tiver uma classificação de deficiência reconhecida igual ou superior a 33%, deverá fornecer uma fotocópia da resolução da mesma.

- Destinatários registrados como parceiros domésticos: Certificado de tal situação emitido pelo órgão competente. Se não houver registro, declaração responsável de ambos os membros do casal.

Formulários associados

[PEDIDO DE INCLUSÃO DE RENDA VALENCIANA](https://siac-front.gva.es/siac-front/public/descarga/es/F120834)

[DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA COM A INSCRIÇÃO](https://siac-front.gva.es/siac-front/public/descarga/es/F120913)

[COMUNICAÇÃO DE VARIAÇÕES NA RENDA VALENCIANA DE INCLUSÃO](https://siac-front.gva.es/siac-front/public/descarga/es/F120833)

[SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTO PARA TITULARES DE RENDA DE INCLUSÃO VALENCIANA QUE RESIDEM EM UMA CASA ALUGADA](https://siac-front.gva.es/siac-front/public/descarga/es/F99094)

[SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTO DE PAGAMENTO DE HIPOTECA PARA TITULARES DE RENDA DE INCLUSÃO VALENCIANA](https://siac-front.gva.es/siac-front/public/descarga/es/F99095)

[MODELO DE DÉBITO DIRETO](https://siac-front.gva.es/siac-front/public/descarga/es/F3921)

ADIANDO

Cara a cara

Os interessados devem enviar a solicitação preferencialmente no registro oficial do conselho municipal do endereço em que o solicitante tem sua residência efetiva. Além disso, também pode ser submetido aos registros oficiais da Generalitat, ou através de qualquer um dos métodos previstos no artigo 16.4 da Lei 39/2015, de 1 de outubro, sobre o procedimento comum para as administrações públicas.

Telemática

[**SOLICITAR Envio autenticado**](https://www.tramita.gva.es/ctt-att-atr/asistente/iniciarTramite.html?tramite=DGM_GEN&version=4&idioma=es&idProcGuc=19154&idSubfaseGuc=SOLICITUD&idCatGuc=PR)

PROCESSANDO

PROCESSO DE PROCESSAMENTO

A instrução do arquivo de renda de garantia de renda mínima será realizada pelo serviço correspondente da administração local, que submeterá o relatório-proposta de resolução ao órgão competente da autoridade local. O relatório-proposta para a resolução da renda mínima garantida será enviado à gerência geral do Ministério que tem competência na área de inclusão da renda valenciana, dentro de três meses a partir da entrada do pedido, acompanhado de toda a documentação necessária, no registro da administração local correspondente. A administração geral do conselho competente para a renda valenciana de inclusão decidirá sobre a concessão da renda mínima garantida.

CORPOS DE PROCESSAMENTO

Os serviços sociais das autoridades locais.

RESOLUÇÃO

OBRIGAÇÕES

As pessoas detentoras do rendimento mínimo garantido devem assumir as seguintes obrigações:

a) Alocar o valor econômico do benefício para a finalidade para a qual foi concedido.

b) Comunicar, no prazo máximo de 20 dias úteis, os eventos ocorridos que, de acordo com as disposições da lei, possam resultar na modificação, suspensão ou extinção do direito ao benefício.

c) Reivindicar, durante toda a duração do benefício, qualquer direito econômico, incluindo a renda mínima de subsistência ou qualquer benefício de garantia mínima estadual que possa substituí-lo, que possa corresponder a qualquer membro da unidade de coabitação por qualquer título e exercer as ações correspondentes para torná-lo efetivo.

d) Manter o registro e a residência efetiva na Comunidade Valenciana durante todo o período de recebimento do benefício.

e) Comunicar, no prazo de 20 dias úteis, qualquer alteração relacionada ao endereço habitual da unidade de coabitação ou à mudança de endereço fornecida para fins de notificações aos serviços sociais das entidades locais e, quando apropriado, aos serviços públicos de emprego.

f) Reembolsar o valor dos benefícios recebidos indevidamente ou recebidos em valor indevido.

g) Comparecer e atender aos requisitos da administração e colaborar com as ações de verificação, monitoramento, revisão e modificação realizadas pela administração.

h) Os titulares da renda de inclusão valenciana que não possuem um número de identificação fiscal devem solicitá-la, quando estiverem de posse da notificação da resolução, para cumprir o disposto no artigo 20 do Regulamento Geral de Ações e os procedimentos para a aplicação de impostos aprovados no R. Decreto 1065/2007, de 27 de julho.

i) Fornecer ao procedimento administrativo os dados e documentos exigidos pela Administração Pública de acordo com as disposições dos regulamentos.

Os beneficiários da modalidade de renda mínima garantida devem solicitar uma alteração na modalidade de renda para garantir a inclusão social no caso de um menor ser incorporado à unidade de coabitação.

OBSERVAÇÕES

Um recurso pode ser apresentado dentro de um mês, se o ato for expresso. Se não for esse o caso, um recurso pode ser apresentado a qualquer momento a partir do dia seguinte ao dia em que os efeitos do silêncio administrativo ocorrerem. Uma vez decorrido esse período sem recurso, a decisão será definitiva para todos os efeitos.

O prazo máximo para emissão e notificação da resolução é de três meses. Decorrido esse período sem resolução, o recurso pode ser considerado negado provimento.

QUANTIDADE E COBRANÇA

Para renda mínima garantida, o módulo garantido será definido como porcentagens do SMI atual em 2019 atualizadas com o índice de preços ao consumidor (IPC) (desde que o IPC não esteja caindo e que, uma vez acumulado, não exceda o SMI atual) calculado em doze parcelas mensais, para a unidade de coabitação, de acordo com o número de membros nos seguintes termos:

a) Uma pessoa: 35% do SMI.

b) Duas pessoas: 42% do SMI.

c) Três pessoas: 45% do SMI.

d) Quatro pessoas: 47% do SMI.

e) Cinco pessoas: 51% do SMI.

f) Seis ou mais pessoas: 55% do SMI.

g) A partir de 7 pessoas: 60 para cada membro adicional

Para determinar o valor do benefício de renda de inclusão valenciana aplicável a cada unidade de coabitação, o titular e todos os outros membros de sua unidade de coabitação serão levados em consideração. Para a determinação dos recursos econômicos disponíveis da unidade de coabitação, a renda de todos os seus membros será levada em consideração.

O valor mensal do benefício garantido aplicável a cada unidade de coabitação será determinado pela diferença entre o valor máximo da renda mínima garantida e a unidade habitacional e os recursos econômicos disponíveis da unidade de coabitação, estabelecendo um mínimo de 50 euros por mês, desde que os recursos econômicos não excedam o valor máximo da renda de inclusão valenciana.

Do valor do benefício correspondente, calculado de acordo com as disposições das seções anteriores, qualquer tipo de renda disponível para o proprietário e qualquer membro da unidade de coabitação deve ser deduzida, incluindo o retorno atribuído às propriedades, anualmente, desde que não seja a residência principal. Para os fins desta lei, 2% de seu valor cadastral será devolvido nas propriedades acima mencionadas.

No entanto, conforme previsto na seção anterior, os benefícios estabelecidos pela regulamentação não serão contabilizados.

Excepcionalmente, e para fins de cálculo do valor a ser recebido como renda de inclusão valenciana, nos termos estabelecidos pela regulamentação, os valores que, uma vez concedido o benefício, possam ser recebidos mensalmente por um período máximo de três meses por qualquer membro da unidade de coabitação em termos de renda do trabalho não serão contados como recursos econômicos da unidade de coabitação, desde que sejam inferiores em termos mensais ao SMI atual calculado em doze parcelas mensais. As regras para modificar e suspender o benefício estabelecidas no Título IV da Lei não se aplicarão a esses casos.

Será um requisito essencial que os beneficiários da renda de inclusão valenciana informem a entidade local correspondente sobre o início e o fim da atividade de trabalho referida nos parágrafos anteriores, dentro de um período máximo de quinze dias a partir do início ou término da atividade de trabalho.

PRAZO MÁXIMO

Decorrido o período de seis meses a partir da inscrição do pedido no registro geral do conselho municipal correspondente ou da Generalitat e da documentação relevante, conforme estabelecido por regulamento, sem que a decisão seja emitida e notificada, o pedido será considerado estimado por silêncio administrativo, sem prejuízo da possível suspensão do prazo por motivos imputáveis ao solicitante.

Nas solicitações antecipadas, decorreu um período de seis meses a partir da entrada da solicitação no registro geral da administração correspondente e da documentação relevante, conforme estabelecido pelos regulamentos, sem que a decisão tenha sido emitida ou modificada ou tenha atendido aos requisitos estabelecidos por lei.

Em procedimentos abreviados e emergenciais, os prazos padronizados serão reduzidos pela metade e será dada preferência a esses arquivos.

ÓRGÃOS DE RESOLUÇÃO

A administração geral do conselho competente para renda e inclusão valencianas.

* [Segunda Vice-Presidência e Ministério dos Serviços Sociais, Igualdade e Habitação](https://www.gva.es/inicio/atencion_ciudadano/buscadores/departamentos/detalle_departamentos?id_dept=25903)

[RUA DA DEMOCRACIA, 77. CIDADE ADVA. 9 DE OUTUBRO - TORRE](https://www.gva.es/inicio/atencion_ciudadano/buscadores/buscador_mapa?lng=-0.4028&lat=39.4714&dept=25903) 3

46018 - Valência/Valência

Fonte: [Renda garantida de renda mínima - GVA.ES - Generalitat](https://www.gva.es/es/inicio/procedimientos?id_proc=19154) Valenciana